



profissionais, que frequentemente enfrentam situações de alta tensão e risco, é imprescindível que o Estado forneça um suporte adequado para prevenir e tratar doenças psíquicas, promovendo assim, a saúde mental e a qualidade de vida desses trabalhadores.

A implementação desta política trará benefícios não apenas para os profissionais da segurança pública, mas também para a sociedade como um todo, ao assegurar que aqueles responsáveis pela nossa segurança estejam em condições plenas de exercer suas funções com equilíbrio emocional e psicológico.

Portanto, peço aos nobres pares Deputados e Deputadas desta egrégia Casa Legislativa que endossem e aprovem esta iniciativa de relevância para a sociedade maranhense.

São Luís, 29 de agosto de 2024 - **SOLDADO LEITE** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 395 / 2024

Cria 1.200 (mil e duzentos) cargos no Quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 1.200 (mil e duzentos cargos) no Quadro da Polícia Militar do Estado do Maranhão, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos criados pelo art. 1º desta Lei serão incluídos nos Quadros de Organização da Polícia Militar, devendo ser preenchidos conforme a necessidade e o planejamento estratégico da corporação.

**Art. 3º.** O provimento dos cargos mencionados no art. 1º será realizado mediante concurso público, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único.** Os cargos criados por esta Lei poderão ser ocupados por policiais militares que forem promovidos pela Polícia Militar do Estado do Maranhão, em ato administrativo regulamentado pela Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

**Art. 4º.** A nomeação para os cargos criados por esta Lei será realizada pelo Governador do Estado, conforme as disposições legais vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no momento de sua publicação.

São Luís, 29 de agosto de 2024. - **SOLDADO LEITE** - DEPUTADO ESTADUAL

### ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS CRIADOS

Posto ou Graduação	Quantidade
Major	25
Capitão	50
1º Tenente	100
2º Tenente	200
Subtenente	350
1º Sargento	200
2º Sargento	150
3º Sargento	125

### JUSTIFICATIVA

As promoções nos quadros da Polícia Militar tem ocorrido em

proporções cada vez menores, prejudicando os militares que dispõem do direito – dado o árduo trabalho diuturnamente nas ruas e nos postos policiais – à promoção sob a justificativa que não há um quantitativo de cargos disponíveis para a realização das promoções, quando inicialmente haviam. Este argumento a cada ano empilha-se sobre si mesmo, criando um verdadeiro abismo e construindo uma realidade que acaba legitimando uma premissa que não condizia com o contexto inicial de seu nascimento.

Entretanto, o problema ainda existe e se aprofunda cada vez mais. Deste modo, a proposição em questão visa criar o quantitativo de cargos necessários para que sejam realizadas as promoções necessárias para a evolução e o crescimento dos policiais militares – assim motivando a tropa, dado a garantia de justiça. Pretende-se, então, com os efeitos desta Lei – uma vez aprovada – sanar com tal problema e garantir, assim, o equilíbrio dos quadros organizacionais da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Portanto, peço aos Nobres Pares, sensíveis a causa militar e que entendam a importância da valorização do servidor público militar estadual, que aprovem esta iniciativa e permita atender os anseios dos policiais militares.

São Luís, 29 de agosto de 2024. - **SOLDADO LEITE** - DEPUTADO ESTADUAL

### PROJETO DE LEI Nº 396 / 2024

Insera a alínea p, do inciso III, do art. 62 da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, que *dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Insere a alínea “p” ao inciso III, do art. 62 da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995:

“Art. 62. (...):

III – (...):

*p) a afastamentos temporários, gozo de férias em períodos específicos solicitados pelo servidor estadual público militar e/ou licenças especiais para cuidar e/ou acompanhar cônjuge, filhos ou dependentes com deficiências ou necessidades especiais sem prejuízos a remuneração dos militares.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor no momento de sua sanção e publicação.

São Luís, 29 de agosto de 2024. - **SOLDADO LEITE** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência requer cuidado, atenção e acompanhamento constante. A deficiência não escolhe cargo e nem graduação, mas quando presente requer do indivíduo sua presença e, até o presente momento, não é algo regulamentado pelo *Estatuto dos Militares* para os servidores que têm cônjuges, filhos e/ou dependentes com alguma deficiência ou necessidades especiais.

Portanto, a proposição deste Projeto de Lei que visa incluir, como um direito fundamental ao servidor público militar a garantia do afastamento temporário e/ou de licenças especiais para cuidar e acompanhar seus familiares que apresentam alguma condição especial de saúde é garantir a dignidade humana a este servidor público. É colocar em prática um direito fundamental garantido a todos os brasileiros, previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Portanto, peço aos colegas e pares Deputados e Deputadas que apreciem esta iniciativa e possam garantir este direito fundamental aos servidores públicos militares.

São Luís, 29 de agosto de 2024 - **SOLDADO LEITE** - Deputado Estadual